

ANO III - EDIÇÃO Nº 654 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 14 de dezembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 141/2018

Dispõe sobre as atribuições da 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça na em sua 129ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03/12/2018, acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos CPJ nº 044/2018, pela alteração das atribuições da 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições da 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional, na forma a seguir:

Promotoria de Justiça	Área de Atuação	Atribuição
6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional	Cível	Família e Sucessões; Registros Públicos; Feitos de competência da Diretoria do Foro; Tutela de Idosos e Pessoas com Deficiência.
7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional	Geral	Defesa do Meio Ambiente, da Ordem Urbanística e da Habitação; Defesa da Saúde.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 999/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor CLAISSON REZENDE AMORIM, matrícula nº 96709, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1000/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO a solicitação do Corregedor-Geral Marco Antônio Alves Bezerra, Mem. nº 140/2018/CGMP, de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, no período de 12 a 31 de dezembro de 2018, nos respectivos cargos comissionados e funções de confiança, os servidores a seguir:

CARGO COMISSIONADO	SÍMB./NÍVEL	NOME
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM-7	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM-7	BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO
		FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA
		ALDERINA MENDES DA SILVA
Assessor Técnico do Corregedor	DAM-5	FLÁVIA MINELI PIMENTA
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM-4	LUÍZA ALVES DE SOUZA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMB./NÍVEL	NOME
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO
Motorista de Representação	FC 1	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

APOSTILA Nº 059/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o Despacho nº 245/2018, de 25 de maio de 2018, que concedeu folga em compensação de plantão ao Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi;

ONDE SE LÊ: "...em compensação aos dias 22 e 23/04/2017; 30/09 a 01/10 e 05/10/2017; 24 a 28/07/2017, os quais permaneceu de plantão.."

LEIA-SE: "...em compensação aos dias 11 a 14/12/2017; 30/09 a 01/10 e 05/10/2017; 24 a 28/07/2017, os quais permaneceu de plantão.."

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 008/2018

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá providências correlatas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2018, e do disposto no Regimento Interno do referido Órgão colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a escolha de membro que serão indicados para a formação da lista triplíce para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Conselho Superior, conforme deliberação constante da 197ª Sessão Ordinária, determina:

I. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, restando autorizado ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes.

II. O Período de inscrição para que os Membros possam inscrever ao pleito será de 03 (três) dias, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2019;

III – A eleição será no dia 22 de fevereiro de 2019;

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Superior deverá, a pedido da Comissão Eleitoral, providenciar as pertinentes publicações oficiais e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Concorrerá à eleição o membro inscrito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no período estabelecido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18 horas do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos:

I - curriculum vitae;

II - informação do inscrito de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III - declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito;

IV - declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

V – declaração de ciência das exigências e vedações dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.372/2006.

Art. 4º A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação, no primeiro dia útil seguinte, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, a relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas.

Art. 5º Na data designada para a eleição, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgão Colegiados, que encerrará às 17 (dezesete) horas.

Art. 6º O voto é obrigatório, constitui dever funcional e será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplica-se o art. 29, da Lei Complementar nº 51/2008.

Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais incidentes no processo de votação e apuração.

Art. 9º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será divulgado no site, encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e remetido ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção das providências do art. 101 do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATO CSMP Nº 064/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação da 197ª Sessão Ordinária, ocorrida em 11 de dezembro de 2018, acerca do processo eleitoral destinado à formação de lista tríplice de que trata o artigo 7º da Resolução CSMP nº 008/2018;

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral destinado à escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, os seguintes Promotores de Justiça:

I – Membros titulares:

Marcos Luciano Bignotti
Gilson Arrais de Miranda
Zenaide Aparecida da Silva

II – Membros suplentes:

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Flávia Souza Rodrigues

Art. 3º Compete à referida Comissão conduzir e baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP-TO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2726/2018

Processo: 2018.0009308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando a as informações constantes do Termo de Declarações prestado por Roney Stanley Santos Santana, informando que o policial civil Antonio Tiago Feitosa de Alencar exerce atividade remunerada de depositário fiel de bens apreendidos.

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, bem como promover o controle externo da atividade policial.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito apurar se há prática vedada realizada pelo citado policial.

Como providência inicial, oficie-se:

a) Notifique-se a Corregedoria da Polícia Civil para que informe a existência ou não de procedimento para apurar tais informações;

b) Junte-se os termos constantes dos processos judiciais citados nas declarações do noticiante;

c) Notifique-se o policial citado para que preste esclarecimentos sobre os fatos;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 13 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2727/2018

Processo: 2018.0007077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando a informação prestada pela Delegada Cinthia Nakayama sobre a necessidade urgente de reestruturação da Delegacia de Polícia Especializada da Criança e do Adolescente em Araguaína.

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas,

representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, bem como promover o controle externo da atividade policial.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito apurar a real necessidade de estruturação da Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente em Araguaína.

Como providência inicial, oficie-se:

a) Notifique-se a Corregedoria da Polícia Civil para que informe a existência ou não de procedimento licitatório para aquisição dos bens necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos naquela Delegacia;

b) Notifique-se o Delegado Regional de Araguaína para que informe se há outras necessidades em relação não só à Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, mas nas outras Delegacias desta Comarca;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 13 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2728/2018

Processo: 2018.0008863

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando a informação de desaparecimento de bem apreendido nos Autos do Processo 00107348-53.2015.827.2706, informado através do Ofício nº 816/2018 do JECRIM.

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas “c” e “d”);

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, bem como promover o controle externo da atividade policial.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de acompanhar eventuais investigações, promover investigação com a finalidade de apurar existência de irregularidade em relação às cessões de policiais militares.

Como providência inicial, oficie-se:

a) Notifique-se a Corregedoria da Polícia Civil para que informe a existência ou não de procedimento para apurar o desaparecimento do bem;

b) Notifique-se a Autoridade Policial que conduziu a ocorrência para que preste esclarecimentos;

c) Notifique-se o Delegado Regional de Araguaína para que preste esclarecimentos sobre o fato e sobre o armazenamento de bens apreendidos;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 13 de Dezembro de 2018
Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2729/2018

Processo: 2018.0009080

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o Termo de Declarações prestados por Gabriel Alves Ribeiro, informando suposta agressão sofrida em uma ocorrência policial por parte dos policiais militares Hildefonso Guedes da Costa, Hildemar Pereira Damasceno Filho e um terceiro ainda não identificado.

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o

controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas “c” e “d”);

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, bem como promover o controle externo da atividade policial.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito apurar a A CONDUTA DOS POLICIAIS CITADOS.

Como providência inicial, oficie-se:

a) Notifique-se a Corregedoria da Polícia Civil para que informe a existência ou não de procedimento para apurar as supostas agressões;

b) Notifique-se o 2º Batalhão da Polícia Militar para informar quais policiais estavam na referida abordagem e requisitar cópia do Registro da ocorrência;

c) Notifique-se os Policiais Militares citados, para prestar esclarecimentos.

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 13 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2691/2018

Processo: 2018.0010381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08; bem como:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que, constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no ordenamento jurídico, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a regulamentação do Inquérito Civil pela Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pela Resolução nº. 005, 20 de novembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a administração das unidades prisionais, no âmbito do Estado do Tocantins, compete à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU);

CONSIDERANDO que, frequentemente, aportam nesta 4ª Promotoria de Justiça da Capital, notícias apócrifas de maus-tratos praticados contra Reeduandos do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, tais como as constantes dos autos das Notícias de Fato nº. 2018.0006029, 2018.0006236, 2018.0009748, 2018.0010015, em trâmite neste Órgão de Execução;

CONSIDERANDO que, apesar dos indícios de materialidade, o teor e a forma como as denúncias são elaboradas impossibilitam a identificação das vítimas e, igualmente, da autoria delitiva;

CONSIDERANDO, no entanto, que os indícios de materialidade podem denotar da conduta dos agentes prisionais, em atuação no NCCPPP, inadequação com as determinações legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que, embora no âmbito criminal, a atuação deste Parquet encontre-se limitada, justamente em razão da dificuldade de identificação da autoria delitiva, afigura-se possível a adoção de medidas nos âmbitos cível e administrativo, em face do Estado do Tocantins e de seus agentes, a fim de fazer cessar as supostas agressões;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLVII veda a aplicação de penas cruéis, bem como, no inciso XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 4º da Resolução n. 23/2007/CNMP, para apurar possíveis práticas de maus-tratos e tortura em face de Reeduandos recolhidos no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, figurando como investigado o ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Secretaria de Cidadania e Justiça e do Núcleo de Custódia e Casa

de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá desempenhar o múnus com lisura e presteza.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia da presente Portaria;

b. Publique-se cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural desta instituição, sem prejuízo da observância das demais disposições da Resolução n. 23/2007/CNMP;

c. Apense-se ao presente feito os autos das Notícias de Fato nº. 2018.0006029, 2018.0006236, 2018.0009748, 2018.0010015;

d. Oficie-se ao Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e ao Secretário de Estado Cidadania e Justiça para que apresentem, em 5 (cinco) dias, informações preliminares acerca das irregularidades apontadas e das providências eventualmente adotadas, conforme exige o art. 3, § 1º, da Resolução n. 164/2017/CNMP;

Cumpridas as diligências iniciais, volvam os autos conclusos para determinações ulteriores.

PALMAS, 10 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2714/2018

Processo: 2018.0005260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08; bem como:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no ordenamento jurídico, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a regulamentação do Inquérito Civil pela Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nacional do Ministério Público, e pela Resolução nº. 005, 20 de novembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, o art. 75, da Lei nº. 7210/84 (Lei de Execução Penal) determina que os ocupantes dos cargos de diretor de estabelecimento prisional deverão, dentre outros requisitos, ser portadores de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais, bem como possuir experiência administrativa na área;

CONSIDERANDO que, pelo teor da documentação encartada nos autos da Notícia de Fato nº. 2018.0005260, o Estado do Tocantins, através da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, estaria, supostamente, descumprindo o art. 75, da Lei nº. 7210/84, ao nomear pessoas sem a necessárias qualificação profissional, para ocupar cargos de diretores de estabelecimentos prisionais nesta Unidade da Federação, ou sem experiência administrativa na área;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 4º da Resolução n. 23/2007/CNMP, para apurar possível omissão dos entes públicos responsáveis pela execução da Medidas de Segurança aplicadas a pessoas inimputáveis, figurando como investigado o ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá desempenhar o múnus com lisura e presteza.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia da presente Portaria;

b. Publique-se cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural desta instituição, sem prejuízo da observância das demais disposições da Resolução n. 23/2007/CNMP;

c. Oficie-se ao Secretário Estadual de Cidadania e Justiça, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessários;
Cumpridas as diligências iniciais, volvam os autos conclusos para determinações ulteriores.

PALMAS, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2715/2018

Processo: 2018.0005175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08; bem como:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no ordenamento jurídico, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a regulamentação do Inquérito Civil pela Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pela Resolução nº. 005, 20 de novembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, em atenção ao expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Colinas/TO, constante dos autos da Notícia de Fato nº. 2018.0005175, foi efetuada consulta ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, o qual informou a impossibilidade de instalação de um Hospital de Custódia no Estado do Tocantins, em razão da vedação trazida pela Lei nº. 10.216/01, que tratou da reforma psiquiátrica e da política antimanicomial;

CONSIDERANDO que, pela referida legislação, bem como pelas normas regulamentares em vigor sobre o tema, em especial, a Portaria MS/GM nº. 251/2002, a Portaria MS/GM nº. 3088/2011, Portaria MS/GM nº. 94/2014, Portaria MS/GM nº. 3588/20107, Resolução CNPCP nº. 05/2004, Resolução CNPCP nº. 04/2010, Resolução CNJ nº. 113/2010 e Recomendação CNJ nº. 35/2011, o tratamento e acompanhamento dos pacientes submetidos a Medida de Segurança devem ser realizados através do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da rede de atenção Psicossocial, de acordo com critérios clínicos;

CONSIDERANDO que, os pacientes inimputáveis deverão ser objeto de política intersetorial específica, de forma integrada com as demais políticas sociais, envolvendo áreas da justiça e da saúde, e congregando os diferentes atores e serviços que compõem a rede;

CONSIDERANDO, todavia, as frequentes constatações, nos autos das Execuções Penais, instaurados para fiscalizar as Medidas de Segurança aplicadas a inimputáveis, de que estas não tem sido cumpridas de modo eficiente, possivelmente, em razão da não disponibilização das condições adequadas para seu cumprimento, pelo ente público responsável;

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça tem verificado que o cumprimento inadequado tem sido causado, possivelmente, em razão da falta de assistência devida às pessoas sujeitas a Medidas de Segurança pelo ente público responsável;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que, no Estado do Tocantins, os pacientes submetidos a Medida de Segurança, via de regra, são direcionados aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, os quais integram a Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS ocorre de forma compartilhada entre os entes federados, competindo aos municípios gerenciar os CAPS, mediante assistência do Poder Público Estadual;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 4º da Resolução n. 23/2007/CNMP, para apurar possível omissão dos entes públicos responsáveis pela execução das Medidas de Segurança aplicadas a pessoas inimputáveis, figurando como investigado o ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08; bem como:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no ordenamento jurídico, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a regulamentação do Inquérito Civil pela Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pela Resolução nº. 005, 20 de novembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, em atenção ao expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Colinas/TO, constante dos autos da Notícia de Fato nº. 2018.0005175, foi efetuada consulta ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, o qual informou a impossibilidade de instalação de um Hospital de Custódia no Estado do Tocantins, em razão da vedação trazida pela Lei nº. 10.216/01, que tratou da reforma psiquiátrica e da política antimanicomial;

CONSIDERANDO que, pela referida legislação, bem como pelas normas regulamentares em vigor sobre o tema, em especial, a Portaria MS/GM nº. 251/2002, a Portaria MS/GM nº. 3088/2011, Portaria MS/GM nº. 94/2014, Portaria MS/GM nº. 3588/20107, Resolução CNPCP nº. 05/2004, Resolução CNPCP nº. 04/2010, Resolução CNJ nº. 113/2010 e Recomendação CNJ nº. 35/2011,

o tratamento e acompanhamento dos pacientes submetidos a Medida de Segurança devem ser realizados através do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da rede de atenção Psicossocial, de acordo com critérios clínicos;

CONSIDERANDO que, os pacientes inimputáveis deverão ser objeto de política intersetorial específica, de forma integrada com as demais políticas sociais, envolvendo áreas da justiça e da saúde, e congregando os diferentes atores e serviços que compõem a rede;

CONSIDERANDO, todavia, as frequentes constatações, nos autos das Execuções Penais, instaurados para fiscalizar as Medidas de Segurança aplicadas a inimputáveis, de que estas não tem sido cumpridas de modo eficiente, possivelmente, em razão da não disponibilização das condições adequadas para seu cumprimento, pelo ente público responsável;

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça tem verificado que o cumprimento inadequado tem sido causado, possivelmente, em razão da falta de assistência devida às pessoas sujeitas a Medidas de Segurança pelo ente público responsável;

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá desempenhar o múnus com lisura e presteza.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia da presente Portaria;

b. Publique-se cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural desta instituição, sem prejuízo da observância das demais disposições da Resolução n. 23/2007/CNMP;

c. Oficie-se ao Secretário Estadual de Cidadania e Justiça, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Estadual de Segurança Pública para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, o quadro situacional e da demanda e da oferta dos serviços prestados pela Rede de Atenção Psicossocial aos inimputáveis submetidos a Medidas de Segurança, no Estado do Tocantins, bem como informem as estratégias e medidas adotadas para garantir a assistência devida a essas pessoas;

d. Solicite-se o apoio do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID na condução do presente procedimento, no sentido de efetivar o contato e articular reuniões com os órgãos supramencionados, conforme sugerido no Memo nº. 023/2018/CAOCID, constante dos presentes autos.

Cumpridas as diligências iniciais, volvam os autos conclusos para determinações ulteriores.

PALMAS, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0008909, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando que servidor efetivo estadual, receberia salário sem cumprir o expediente, ao passo em que somente trabalha um dia da semana. Realizada diligência preliminar, tendo sido certificado aos autos a presença do representado no setor responsável, afastando-se a verossimilhança das alegações constantes na denúncia. No entanto fora extraído cópia da denúncia e encaminhada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente para providências necessárias. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2731/2018

Processo: 2018.0006604

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 2018.6604 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.6604;
2. Investigados: Estado do Tocantins e Ruraltins;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar a regularidade dos 97 contratos temporários no âmbito do Ruraltins, os quais estariam desvirtuando-se às disposições do art. 37 da Constituição Federal, que prevê duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão, outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público.
4. Fundamento Legal: Art. 37, II, da Constituição Federal.
5. Diligências:
 - 5.1. Expeça-se oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural, na forma da Resolução nº 003/2008/CSMP;
 - 5.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, nº DOMP – Diário Oficial do

Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

5.3. Expeça-se ofício ao Presidente do Ruraltins para que, no prazo de 10 dias, encaminhe as seguintes informações: (a) relação completa dos servidores públicos admitidos através de contrato temporário, nos termos da Lei 1.978, de 18/11/2008, consignando os períodos de vigência dos contratos e se eles já foram prorrogados, especificando o nome, remuneração e lotação dos referidos servidores; (b) o total de cargos já preenchido e o total de cargos a serem preenchidos pelo concurso do quadro da autarquia; (c) se as funções dos 97 contratos temporários detêm as mesmas atribuições dos cargos efetivos; (d) o número da lei que instituiu o os cargos efetivos no Ruraltins;

5.4. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 13 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2723/2018

Processo: 2018.0010438

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/ 2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia anônima em anexo, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010257118201875), relatando o quanto segue: “a) os pacientes oncológicos em tratamento de radioterapia estão sendo encaminhados para o Estado do Maranhão a fim de cumprir o período de tratamento. b) que estes passam por dificuldades de estadia e deslocamento como também ausência de auxílio de seus parentes uma vez que estão fora de seus domicílios. c) que muitos são pacientes idosos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e com dificuldades de deslocamento”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante ao acesso dos pacientes que realizam radioterapia em Palmas/TO, designando o dia 17/12/2018, às 10h30, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde;

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira que providencie as seguintes diligências: a) Notificação de comparecimento do Secretário de Estado da Saúde.

PALMAS, 13 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2724/2018

Processo: 2018.0010439

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/ 2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia anônima em anexo, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010257119201811), relatando o quanto segue: “o Parque Cesamar está infestado de carrapatos com conta das capivaras.”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, no tocante ao risco à saúde pública, decorrente da existência de capivaras com carrapatos transmissores de doenças, no Parque Cesamar, localizado em Palmas-TO, designando o dia 17/12/2018, às 11h, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Saúde de Palmas;

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira que providencie as seguintes diligências: a) Notificação de comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Saúde de Palmas.

PALMAS, 13 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: 2018.0008879

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/2088/2018

OBJETO: SISTEMA DE INFORMAÇÃO INOPERANTE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SESAU
PARTE INTERESSADA: ESMERALDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE
PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 050/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia promovida pela Senhora Esmeralda de Oliveira Siqueira, aportada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato, constando o quanto segue: “*Informo que na Assistência Farmacêutica não está sendo feito o atendimento ao público/pacientes. Como paciente, dependente de medicação fornecida pelo Estado, estou extremamente prejudicada. Perde-se horas, viagens, gerando muitos transtornos. Especialmente prejudicada está sendo a população do interior que desloca-se de longe só para chegar aqui e ouvir os servidores dizendo que não tem o medicamento e, principalmente que o Sistema está inoperante, o que inviabiliza a atualização cadastral e a dispensação dos medicamentos. Solicito providências, no sentido de fazer valer nosso direito deste atendimento*” (eventos 01 a 03), nos seguintes termos:

“*Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia promovida pela Senhora Esmeralda de Oliveira Siqueira, aportada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato, constando o quanto segue: “Informo que na Assistência Farmacêutica não está sendo feito o atendimento ao público/pacientes. Como paciente, dependente de medicação fornecida pelo Estado, estou extremamente prejudicado. Perde-se horas, viagens, gerando muitos transtornos. Especialmente prejudicada está sendo a população do interior que desloca-se de longe só para chegar aqui e ouvir os servidores dizendo que não tem o medicamento e, principalmente que o Sistema está inoperante, o que inviabiliza a atualização cadastral e a dispensação dos medicamentos. Solicito providências, no sentido de fazer valer nosso direito deste atendimento”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão do Estado do Tocantins, no tocante à inoperância do Sistema de Informação da Assistência Farmacêutica, de responsabilidade da Direção estadual do SUS, designando o dia 31/10/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda a aferição da denúncia quanto à inoperância do Sistema de Informação da Assistência Farmacêutica, de forma a garantir o acesso dos usuários à dispensação de medicamentos, em tempo oportuno, sem prejuízo de qualquer natureza ao tratamento dos pacientes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia quanto à inoperância do Sistema de Informação da Assistência Farmacêutica, de forma a garantir o acesso dos usuários à dispensação de medicamentos, em tempo oportuno, sem prejuízo de qualquer natureza ao tratamento dos pacientes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”; Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira - Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, o encaminhamento das seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b)

Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial; d) Notificação da denunciante.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Estado da Saúde para comparecer em audiência administrativa, como também, promoveu recomendação e requisitou informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, no sentido de que proceda a aferição da denúncia quanto à inoperância do Sistema de Informação da Assistência Farmacêutica, de forma a garantir o acesso dos usuários à dispensação de medicamentos, em tempo oportuno, sem prejuízo de qualquer natureza ao tratamento dos pacientes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei (*eventos 04 – 07*). Considerando a participação da 27ª Promotoria de Justiça da Capital na reunião do CEMAS/TO/CNJ, marcada para o dia 31/10/2018, às 8h30, necessário se fez a redesignação da audiência, porém, em razão do não cumprimento das diligências de notificação, a audiência restou prejudicada (*eventos 08 e 09*).

A Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhou, novamente, recomendação e requisição ministerial, bem como notificou o Secretário Secretário de Estado da Saúde e a denunciante para comparecerem em audiência administrativa (*eventos 10 – 14*).

Atendendo à requisição Ministerial, os representantes da SESAU protocolaram neste Órgão do Ministério Público, o OFÍCIO Nº 12.713/2018/SES/GABSEC, constando em anexo, informações e documentação comprobatória, no sentido de que o problema denunciado existiu, e que a competência para a solução da operacionalização do Sistema HÓRUS é da União, contudo, as deficiências estão sendo sanadas, podendo afirmar que o Sistema está operando normalmente, oportunidade em que pediram o arquivamento destes autos, vez que atualmente, a inconformidade está sanada (*evento 15*).

Em audiência, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, e ainda, a denunciante Esmeralda de Oliveira Siqueira, constando do Termo de Audiência (*evento 16*) conforme segue:

“Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: YARA MARIA COELHO BURLAMAQUI – Diretora da Assistência Farmacêutica, acompanhada do DR. ALDRIN GUIMARÃES FERREIRA – Assessor Especial, responsável pelas Demandas Judiciais e Demandas Extrajudiciais, acompanhados do DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA, Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Renato Jayme da Silva. Compareceu, também, a denunciante ESMERALDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, oportunidade em que todos foram ouvidos. Durante a audiência, os representantes da SESAU disseram que protocolaram, nesta instituição, informações e documentação comprobatória, no sentido de que o problema denunciado existiu, e que a competência para a solução da operacionalização do Sistema HÓRUS é da União, contudo, as deficiências estão sendo sanadas, podendo afirmar que o Sistema está operando normalmente, oportunidade em que pediram o arquivamento destes autos, vez que atualmente, a inconformidade está sanada. A Denunciante, disse que à época da denúncia havia atraso na dispensação dos medicamentos, por falha no Sistema que demorava para ser

operacionalizado, e como não podia ficar o dias todo aguardando, adquiriu a medicação por algumas vezes, podendo afirmar que ficou até 60 (sessenta) dias nessa situação, e que há aproximadamente 01 (um) mês, foi regularizado a dispensação do medicamento que faz uso, e que neste mês já recebeu a medicação, no início do mês de novembro. Com relação às informações prestadas pela SESAU e o pedido de arquivamento destes autos, a denunciante concorda, uma vez que, atualmente, o sistema está funcionando normalmente. Na oportunidade, a Promotora de Justiça orientou a denunciante a formalizar a denúncia no Ministério Público Federal, com relação ao Sistema HÓRUS, vez que é competência da União a disponibilidade e manutenção do Sistema aqui tratado. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h50”.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia promovida pela Senhora Esmeralda de Oliveira Siqueira, aportada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato, constando o quanto segue: *“Informe que na Assistência Farmacêutica não está sendo feito o atendimento ao público/pacientes. Como paciente, dependente de medicação fornecida pelo Estado, estou extremamente prejudicada. Perde-se horas, viagens, gerando muitos transtornos. Especialmente prejudicada está sendo a população do interior que desloca-se de longe só para chegar aqui e ouvir os servidores dizendo que não tem o medicamento e, principalmente que o Sistema está inoperante, o que inviabiliza a atualização cadastral e a dispensação dos medicamentos. Solicito providências, no sentido de fazer valer nosso direito deste atendimento.”*

Conforme relatado, esta Promotoria de Justiça realizou diligências, entre recomendação e requisição de informações, dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde, bem como audiência administrativa, visando a solução da inconformidade, o que restou efetivado, a partir dos esclarecimentos e documentação comprobatória.

Em audiência, os representantes da SESAU informaram que protocolaram, nesta instituição, informações e documentação comprobatória, no sentido de que o problema denunciado existiu, mas a competência para a solução da operacionalização do Sistema HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica é da União, contudo, as deficiências estão sendo sanadas, podendo afirmar que o Sistema está operando normalmente, oportunidade em que pediram o arquivamento destes autos, vez que atualmente, a inconformidade está sanada.

Com relação às informações prestadas pela SESAU e o pedido de arquivamento destes autos, a denunciante concordou, uma vez que, atualmente, o sistema está funcionando normalmente.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e a solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, de publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 07 de dezembro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**920057 - EDITAL**

Processo: 2018.0008467

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICA** a coletividade, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do Procedimento Preparatório n.º 2018.0008467 instaurado para apurar a não disponibilização de exames de ultrassonografia, pelo Hospital Regional de Gurupi, às pacientes gestantes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008467

Procedimento Preparatório – PP/1885/2018 – Processo: 2018.0008467**Representante: A Coletividade****Representado: Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e Hospital Regional de Gurupi-TO**

Assunto: Apurar a não disponibilização de exames de ultrassonografia, pelo Hospital Regional de Gurupi, às pacientes gestantes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – RELATÓRIO

O presente Procedimento Preparatório n.º **1885/2018 – Processo n.º 2018.0008467**, foi instaurado, em 11 de setembro de 2018, visando apurar a não disponibilização de exames de ultrassonografia, pelo Hospital Regional de Gurupi, às pacientes gestantes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS (evento n. 01).

Com objetivo de instruir o feito expediu-se à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, bem como à Direção do Hospital Regional de Gurupi, os Ofícios n.ºs 571/2018 e 572/2018 – 6ª PJG, requisitando, no prazo de 05 dias, as seguintes informações (evento n. 02):

“a) Justificativa para a não disponibilização, no HRG, exames de ultrassonografia às referidas pacientes;

b) comprovação das providências adotadas para viabilizar a realização de tais exames, no HRG ou em clínica particular às expensas do erário, às pacientes gestantes usuárias do SUS.”

Em resposta, através do Ofício n.º 10565/2018/SEC/GABSEC, a

Secretaria de Estado da Saúde juntou o Memorando 470/2018/HRGUR, ao qual foi encaminhado pelo Hospital Regional de Gurupi, esclarecendo que os exames não estavam sendo disponibilizados em razão de existir apenas três médicos ultrassonografistas para atender a demanda municipal e, excepcionalmente no mês de setembro, um dos médicos entrou de férias e o outro estava de licença médica em razão de ter realizado procedimento cirúrgico, o que ocasionou a incompletude da escala da ultrassonografia.

Informou, ainda, que procedeu a contratação de dois médicos para realizarem plantões extraordinários até a regularidade das escalas de atendimento (evento n. 04).

Reiterou-se através do Ofício n.º 690/2018 a requisição ao Hospital Regional de Gurupi, que informou, por meio do Ofício n.º 12235/2018/SEC/GABSEC que os exames foram normalizados e estão sendo realizados regularmente na Unidade Hospitalar. Anexou ainda cópia do livro de ultrassonografia, do controle de exames e da escala médica referente ao mês de outubro/2018 (eventos 06 e 08).

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Preparatório n.º **1885/2018 – Processo n.º 2018.0008467**, foi instaurado com o objetivo de apurar a não disponibilização de exames de ultrassonografia, pelo Hospital Regional de Gurupi, às pacientes gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verifica-se que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que não estavam sendo realizados os exames de ultrassonografia, no Hospital Regional de Gurupi, acarretando assim problemas à gestantes usuárias do SUS, as quais necessitavam se submeter a tal procedimento.

Com a finalidade de apurar e sanar tal irregularidade, expediu-se Ofícios a Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao Hospital Regional de Gurupi, obtendo a informação de que a ausência de exames se deu excepcionalmente no mês de setembro/2018, em razão do quantitativo de médicos ultrassonografistas existentes no município.

Percebe-se que, de acordo com as informações prestadas a este Órgão Ministerial, existiam apenas três profissionais para atender a demanda municipal, sendo que dois se encontravam ausentes (um de férias e o outro em licença médica), acarretando a incompletude dos profissionais para promover o atendimento necessário.

Após atuação desta Promotoria, restou comprovado a normalização da irregularidade, verificada através do Memorando n.º 470/2018/HRGUR, enviado pelo Hospital Regional de Gurupi à Secretaria de Estado da Saúde, de que foi realizada a contratação de médicos ultrassonografistas, para realizarem plantões extraordinários, com a finalidade de suprir a demanda até a data de retorno dos profissionais responsáveis pela área.

Ainda, os documentos juntados no evento n.º 08, demonstram que os exames já estão sendo realizados normalmente, o que se confirma através do livro de ultrassonografia, do controle de exames e da escala médica referente ao mês de outubro/2018, ou seja, ações realizadas em momento posterior à instauração do presente Procedimento, o que evidencia que a escala de exames de ultrassonografia gestacional já foi normalizada.

Diante de tais fatos, regularizada a situação que deu ensejo à investigação, a qual resolveu-se na esfera extrajudicial, consequentemente, conclui-se pela perda do objeto do presente Procedimento Preparatório, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

Se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 1885/2018, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.**

Notifique-se os Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, **remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.**

GURUPI, 11 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2718/2018

Processo: 2018.0010426

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

CONSIDERANDO que não se pode perder de vista, ademais, que os cargos em comissão destinam-se tão somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta, expressamente, dos citados artigos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não é lícita a criação indiscriminada de cargos de provimento em comissão pela administração, em qualquer nível, pois por detrás dela se oculta, não raras vezes, a intenção de burlar a regra da admissão através de concurso que permita, aos interessados, igualdade de acesso aos cargos públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento acerca do Projeto de Lei Municipal n. 038/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal de Gurupi, cujo objeto é a criação de 119 (cento e dezenove) cargos comissionados e o aumento indiscriminado da remuneração de alguns servidores em até 80% (oitenta por cento);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventual ilegalidade no âmbito da Administração Pública Municipal de Gurupi, decorrente da criação indiscriminada de cargos comissionados e aumento de remuneração de alguns servidores, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se matéria extraída do site <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/12/12/projeto-para-criar-cargos-e-aumentar-salarios-causa-polemica-em-gurupi.ghtml>;

II) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupi para que se abstenham de aprovar referido Projeto de Lei e/ou contratar/nomear servidores para os cargos criados indevidamente como em comissão, bem como conceder os aumentos indevidos;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 12 de dezembro de 2018.

Marcelo Lima Nunes
-Promotor de Justiça-
(Em substituição automática)

GURUPI, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI